



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PROCESSO Nº : 75434/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ : 03.425.170/0001-06
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2013
GESTOR : NEURILAN FRAGA
DEMAIS RESPONSÁVEIS : JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES - SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EVERALDO RODRIGUES FILHO - CONTADOR
ÉVERTON SOARES FIGUEIREDO - CONTROLADOR INTERNO
ADVOGADOS : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIS CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do **Sr. Neurilan Fraga**, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Consta nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Nortelândia e pelo contador Sr. **Everaldo Rodrigues Filho**, inscrito no CRC MT nº 010.212/O-9.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do **Sr. Éverton Soares Figueiredo**.

O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, do qual se extrai o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

01) Receita

Define-se receita pública como o conjunto de recursos financeiros provindos de qualquer natureza que entram para os cofres estatais, a fim de ocorrer às despesas orçamentárias e adicionais do orçamento.

Na receita municipal incluem-se recursos financeiros oriundos dos tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e taxas) e preços pela utilização de bens ou serviços, e demais ingressos que o município recebe em caráter permanente, como a sua participação nas transferências constitucionais estaduais e federais (ICMS, FPM), ou eventuais, como os advindos de financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades ou pessoas físicas.¹

O Município de Nortelândia – MT arrecadou (R\$ 13.743.276,56) no período, deduzidos de retenção FUNDEB (1.494.422,94), o montante de R\$ 12.248.853,62, sendo que a arrecadação própria foi de R\$ 894.909,30 (6,51 % do total arrecadado) e as transferências correntes e de capital totalizaram R\$ 12.848.367,26 (93,49 %).

Integraram a amostra analisada as seguintes receitas:

Quadro 1: Amostra da Receita Analisada:

Especificação	Valor Realizado R\$
ITBI	52.538,21
ISSQN S/ Serviços Pessoas Físicas	45.861,27
IPTU	42.318,87
Total	140.718,35

Os valores de IPTU foram analisados quanto à base de cálculo, aos relatórios bancários de arrecadação e registros contábeis.

Os valores de ITBI foram analisados quanto à base de cálculo, nas guias de recolhimento e nos registros contábeis, visto que os procedimentos não foram precedidos de pareceres de fiscalização e nem de escrituras que deveriam ter sido anexadas nas guias de recolhimentos.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

¹Confederação Nacional dos Municípios CNM - 2008.



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- 1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados? (art. 57, L. 4.320/64);
- 2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados? (art. 11, LRF);

02) Despesas

É o conjunto de dispêndios para o funcionamento dos serviços públicos, a despesa pública é uma parte do orçamento seccionada ao custeio de um determinado setor administrativo que cumprirá uma função ou atribuição governamental.²

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram os seguintes:

Quadro 2: Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64):

Especificação	Empenhado	Liquidado	Pago
DESPESAS CORRENTES	11.242.438,71	10.100.642,89	8.763.156,94
<i>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</i>	5.167.468,43	5.166.513,25	4.072.846,74
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	559.038,62	559.038,62	464.441,40
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.849.578,62	3.849.578,62	2.935.980,05
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	741.313,49	740.358,31	654.887,59
SENTENÇAS JUDICIAIS	17.537,70	17.537,70	17.537,70
<i>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</i>	6.074.970,28	4.934.129,64	4.690.310,20
DIÁRIAS - CIVIL	78.310,00	77.950,00	78.190,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.784.725,47	1.672.904,72	1.622.642,81
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.420,50	17.420,50	5.110,90
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	851.289,78	749.027,98	690.511,04
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.973.956,23	2.049.164,72	1.926.193,73
CONTRIBUIÇÕES	87.601,92	85.995,34	85.995,34
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	124.719,69	124.719,69	124.719,69
SENTENÇAS JUDICIAIS	156.946,69	156.946,69	156.946,69
DESPESAS DE CAPITAL	2.571.763,11	487.839,16	482.167,54
<i>INVESTIMENTOS</i>	2.499.476,59	415.552,64	409.881,02
MATERIAL DE CONSUMO	70.105,85	69.868,85	69.868,85
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.930,00	17.930,00	17.046,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.870,83	24.870,83	24.710,83
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.953.740,10	192.991,50	191.391,27
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	432.829,81	109.891,46	106.864,07
<i>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</i>	72.286,52	72.286,52	72.286,52
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	72.286,52	72.286,52	72.286,52

Fonte: Sistema APLIC.

² MANHANI, Danilo Antônio. Despesa Pública na Lei de Responsabilidade Fiscal. JUS NAVIGANDI, Teresina, ano 9, n° 542, 31 de dez de 2004. disponível em <<<http://jus.com.br/revista/texto/6144>>>.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada as despesas nos seguintes elementos:

Quadro 3: Amostra de Despesas verificadas:

Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Credor	Valor Liquidado	Descrição
ASSOC. BENEF. DO HOSPITAL DAS CLINICAS DE DENISE	R\$ 107.916,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS EM ATENDIMENTO DE URGENCIA,, EMERGENCIA E INTERNAMENTOS HOSPITALARES
CLEONICE CAETANO DA SILVA ROCHA ME	R\$ 20.025,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS DE GRAFICOS DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
FERNANDA OLIVEIRA MAGALHAES ME	R\$ 37.500,00	PELA DEPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ASSENTAMENTO SAO FRANCISCO ATE A SEDE DESTE MUNICIPIO.
HOSP E MATERNIDADE N S SANT ANA LTDA	R\$ 219.360,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COM PLANTONISTAS E INTERNACOES (AIHS).
HOSPITAL ARENAPOLIS LTDA	R\$ 81.948,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADITIVO NA PRESTACAO DE SERVICOS DE ATENDIMENTO DE URGENCIA, EMERGENCIAL AMBULTORIAL E PLANTOES MEDICOS CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO 038/2013.
MAIRA TAISE RINALDI ME	R\$ 150.025,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CELEBRACAO DO TERMO ADITIVOS AO CONTRATO No 030/2013, PARA A LINHA 1 ASSENTAMENTO RAIMUDO DA ROCHA.
TOTAL	R\$ 616.774,97	

Serviços de Terceiros Pessoas Físicas

Credor	Valor Liquidado	Descrição
ALCENOR ALVES BARRETO	R\$ 16.269,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COM HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA NO LIXAO DESTE MUNICIPIO.
BRUNO FERNANDO GONAALVES DE AMORIM SANTOS	R\$ 13.849,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS DE TOPOGRAFIA NO LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO DESTINADOS A SECRETARIA



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Credor	Valor Liquidado	Descrição
		MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
CARLOS FERNANDO PEREIRA	R\$ 12.496,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SRVICOS PROFISSIONAIS NA FUNCAO DE PROFESSOR DE JUDO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO.
EDVALDO GONZALES ALVES	R\$ 7.500,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NA LIMPEZA GERAL ROCAGEM INSTALACAO DE CERCA PODA DE GRAMA E ARVORES DA PRAIA NORTEFLAY DESTE MUNICIPIO.
JORGE PAULO ORIBES BARBOSA	R\$ 6.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS DE SEGURANCA DURANTE O CARNAPRAIA 2013
JULIANE SILVA DE CARVALHO	R\$ 6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERNETE PRESTACAO DE SERVICOS COMO ENFERMEIRA NO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA NO PSF II.
JULIANO JARDIM CAMPOS	R\$ 26.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PROFISSIONAIS PARA FISCALIZACAO DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL CONTRATADOS E REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE NORTELANDIA.
LUIZ HENRIQUE PAROLIN SILVA	R\$ 12.631,58	PELA DEPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO MEDICO NA UNIDADE DE SAUDE PSF III
MARCIMINIO DA SILVA LEMES	R\$ 6.985,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS COM DEDETIZACAO E DESRRATIZACAO EM GERAL NOS PREDIOS PUBLICOS DESTE MUNICIPIO.
OTAVIO RODRIGUES SILVA	R\$ 9.150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA A PRAIA NORTEFFLAY
OTONIEL SOUZA LIMA	R\$ 12.113,16	PELA DESPESA EMPENAHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS EM RECUPERACAO DA PONTE DO RIO BURITI DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
SABRINA MACHADO LIMA	R\$ 7.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS COMO NUTRICIONISTA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
THAIS OLIVEIRA DE ALMEIDA	R\$ 6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERNETE PRESTACAO DE SERVICOS COMO ENFERMEIRA NO ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA NO PSF II.
WESLEY MOURA ANDRADE	R\$ 4.746,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO INSTRUTOR DA FANFARRA PUBLICA MUNICIPAL DESENVOLVIDO COM OS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO.
ANTONIO CID GOMES ARAGAO	R\$ 5.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COM RESTAURACAO DA PARTE DE BAIXO DO CAMINHAO CONTAINER DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
SEIVAL DAVI DA COSTA	R\$ 5.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO ELETRICISTA NA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DESTE MUNICIPIO.
TOTAL	R\$ 159.931,44	

Material de Consumo

Credor	Valor Liquidado	Descrição
A VETERICAMPO PROD	R\$ 7.287,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Credor	Valor Liquidado	Descrição
VETERINARIOS LTDA		AQUISICAO DE PRODUTOS (ROUDUP 20 L. ETC...) VETERINARIOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
ALINE FONSECA DE CAMPOS ME	R\$ 7.522,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE COMPUTADORES EQUIPAMENTOS ACESSORIOS E PECAS DE REPOSICAO DE INFORMATICA, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO ANEXA.
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA	R\$ 23.857,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS (METFORMINA 850MG E NIFETIPINA 20 MG) DE CONSUMO AMBULATORIAL E LABORATORIAL DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELÂNDIA	R\$ 20.397,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS, GASOLINA COMUM DESTINADA A VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.
E ALVES DA SILVA COMBUSTIVEIS - POSTO DO DIDI	R\$ 161.807,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE COMBUSTIVEIS E(OLEO DIESEL) S DESTINADOS AOS VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP	R\$ 11.060,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE PECAS (CONDUITE ELETRODUTO DE 1 1/4
GOTARDO PNEUS T SERRA	R\$ 7.680,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE PNEUS DESTINADOS A VEICULO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
JABURU AUTO PECAS E SERVICOS	R\$ 7.915,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE PECAS (ROLAMENTO) DESTINADAS AOS VEICULOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO
MADEREIRA NORTELANDIA LTDA	R\$ 13.675,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MADEIRAS DESTINADAS A RECUPERACAO DE PONTES E BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICIPIO
MULTI PADRAO COM DE MAT ELETRICOS LTDA	R\$ 7.436,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (REATOR V. SOD.) ELETRICOS DESTINADOS A MELHORIA NA REDE ELETRICA URBANA
PAPELARIA PINOQUIO MURILO GOLIN DOS SANTOS-ME	R\$ 31.408,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS (CADERNO ESPIRAL) DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA DESPORTO E LAZER.
PAULO CEZAR RAMOS DE ARAUJO ME	R\$ 6.658,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE PECAS ENGRENAGEM PASTILHA DE FREIO ROLAMENTO TAMPA DE SINO ETC. DESTINADOS A MANUTENCAO DO CAMINHAO PIPA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DESTE MUNICIPIO.
SINESIA ORMOND DE CAMPOS - ME	R\$ 9.852,48	PELA DESPESA EMPENHADA A AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA MANUTENCAO E REPAROS NOS PREDIOS E BENS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL.
TOTAL	R\$ 316.559,61	

Serviços de Concessionárias

Credor	Valor Liquidado	Descrição
REDE EMPR DE ENERGIA ELETRICA CEMAT	R\$ 335.668,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA E DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ENERGIA ELÉTRICA ÀS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.
BRASIL TELECOM S/A	R\$ 35.134,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Credor	Valor Liquidado	Descrição
		DE TELEFONIA FIXA DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE NORTELÂNDIA
TOTAL	R\$ 370.803,00	

Obrigações Tributárias e Contributivas

Credor	Valor Liquidado	Descrição
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 165.948,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A OBRIGACAO PATRONAL. REFERENTE A 10/2013 - LOTE 00000001 / GRUPO 044
PASEP	R\$ 124.719,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PASEP.
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (PREVI NORTE)	R\$ 524.828,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A OBRIGACAO PATRONAL. REFERENTE A 02/2013 - LOTE 00000001 / GRUPO 053
TOTAL	R\$ 821.396,53	

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas? (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);

Para que não ocorra o pagamento de despesas ilegítimas o gestor deve atentar para as despesas que tragam resultado público, ou seja, devem ser despesas resultantes que resultam ações públicas. Sendo assim deve-se evitar atrasos nos pagamentos de concessionárias de serviços públicos e nos pagamentos de contribuições sociais e previdenciárias, as quais podem acarretar juros, multas e encargos financeiros.

Outro tipo de despesa que se deve evitar são aquelas que não resultam em ação pública ou que não são aplicadas em decorrência do uso do patrimônio público, ou seja pagamento com dinheiro público de bens e serviços a particulares.

Uma das maneiras de se evitar o pagamento de juros, multas e encargos financeiros é promover um acompanhamento das receitas e das despesas, fixando datas de pagamentos para despesas com pessoal, com despesas tributárias e contributivas, de concessionárias serviços públicos e despesas compromissadas com parcelamentos contratados com outras esferas da federação.

Mediante um plano de recebimento e pagamento, a gestão deve indicar gerentes de contratos para fazer o acompanhamento das datas de pagamento das obrigações monitoradas e providenciar junto ao financeiro a liquidação das mesmas.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

O monitoramento deve ser efetuado através de quadros que no caso das concessionárias devem ter os registros e leitores individuais cadastrados; no caso das contribuições sociais (INSS) na confecção da folha de pagamento dos servidores é levantado os valores pertinentes; e no caso do PASEP as receitas realizadas são os fatos geradores dos valores a serem recolhidos.

Todos os procedimentos podem ser efetuados pela internet: as faturas de energia elétrica e telefone, os GFIP's e as guias recolhimentos do PASEP, portanto a precariedade dos serviços de postagem não justifica a ineficiência no controle de pagamentos de obrigações da Prefeitura Municipal.

Deve-se atentar para este tipo de despesa, pois a ocorrência de despesa ilegítima é passível de pena para que o responsável ressarça os valores indevidos ao erário com recursos próprios.

Achado Nº 1: JB 01. Foi constatado pagamento irregular de despesas ilegítimas de juros e multas em faturas de serviços de telefonia, que totalizaram R\$ 724,80.

- **Situação encontrada:** Em auditoria 'in loco' foi verificado o pagamento de faturas telefônicas e constatou-se que houve atraso no pagamento e conseqüentemente em ocorrência de juros e multas conforme a tabela a seguir:

Tabela 1: Despesas Ilegítimas em Pagamentos de Despesas de Serviços de Telefonia:

Data de Pagamento	Total	Multa	Atualização Monetária	Principal
04/01/2013	143,60	10,34	8,10	125,16
24/01/2013	767,55	14,63	11,11	741,81
28/01/2013	1.507,20	41,18	9,96	1.456,06
28/02/2013	2.206,94	63,91	32,05	2.110,98
12/03/2013	1.205,00	20,76	10,59	1.173,65
03/04/2013	96,40	2,23	0,63	93,54
10/04/2013	997,05	17,52	12,24	967,29
24/04/2013	154,38	1,97	0,54	151,87
10/05/2013	2.544,24	67,89	43,62	2.432,73
28/05/2013	313,08	1,88	0,61	310,59
13/06/2013	514,00	19,11	13,01	481,88
27/06/2013	3.456,79	76,09	30,31	3.350,39
30/07/2013	771,83	12,40	5,75	753,68
13/08/2013	1.440,29	57,22	15,32	1.367,75
01/10/2013	1.219,51	24,21	9,15	1.186,15



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data de Pagamento	Total	Multa	Atualização Monetária	Principal
11/10/2013	1.267,47	25,75	8,95	1.232,77
13/11/2013	1.006,40	20,08	6,02	980,30
11/12/2013	1.156,65	26,53	3,14	1.126,98
Total Geral	20.768,38	503,70	221,10	20.043,58
TOTAL A SER RESSARCIDO		724,80		

- **Evidências:** Conforme Anexo Despesas Ilegítimas – (fls. 14/201 do Doc. Digital nº 86185-2014);
- **Critério:** Análise conforme art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga; e Secretário Mun. de finanças - Sr. Jossimar José Fernandes.

Achado Nº 2: JB 01. Foi constatado pagamentos de juros e multas em faturas de fornecimento de energia elétrica, que totalizaram R\$ 3.666,47.

Situação encontrada: Em auditoria "in loco" foi verificado o pagamento de faturas energia elétrica e constatou-se que houve atraso no pagamento e conseqüentemente em ocorrência de juros e multas conforme a tabela a seguir:

Tabela 2: Despesas Ilegítimas em Pagamentos de Despesas de Fornecimento de Energia Elétrica:

Data de Pagamento	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
24/01/2013	37.029,58	464,12	120,61	37.614,31
28/01/2013	639,22	0,29	17,63	657,14
26/02/2013	1.759,81	10,49	42,08	1.812,38
22/03/2013	12.954,07	56,58	26,11	13.036,76
03/04/2013	1.499,02	9,23	30,84	1.539,09
25/04/2013	16.729,97	305,44	161,58	17.196,99
10/05/2013	21.553,57	67,43	213,61	21.834,61
13/06/2013	5.955,45	135,06	394,81	6.485,32
19/07/2013	959,22	1,32	19,81	980,35
09/08/2013	18.881,10	51,53	353,35	19.285,98
28/08/2013	22.857,76	67,61	355,90	23.281,27
23/10/2013	4.111,20	92,14	165,39	4.368,73



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data de Pagamento	Principal (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
08/11/13	6.669,25	49,84	97,98	6.817,07
29/11/2013	1.813,99	8,40	34,26	1.856,65
11/12/2013	3.322,46	4,80	19,50	3.346,76
27/12/2013	22.926,21	54,35	234,38	23.214,94
TOTAL	179.661,88	1.378,63	2.287,84	183.328,35
TOTAL A SER RESSARCIDO (R\$)		3.666,47		

- **Evidências:** Conforme Anexo Despesas Ilegítimas (fls. 202-435 do Doc. Digital nº 86185-2014);
- **Critério:** Análise conforme art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga; e Secretário Mun. de finanças - Sr. Jossimar José Fernandes.

Achado Nº 3: pagamentos de juros e multas em guias de recolhimentos de obrigações contributivas – PASEP, que totalizaram R\$ 126,80.

- **Situação encontrada:** Em auditoria “in loco” foi verificado o pagamento de contribuições sociais PASEP e constatou-se que houve atraso no pagamento e conseqüentemente em ocorrência de juros e multas conforme a tabela a seguir:

Tabela 3: Despesas Ilegítimas em Pagamentos de Despesas de Contribuição

PASEP:

Data de Pagamento	Valor Total (R\$)	Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)
28/08/2013	6.869,25	6.772,43	94,17	2,65
22/11/2013	462,10	432,12	25,66	4,32
TOTAL	7.331,35	7.204,55	119,83	6,97
TOTAL A SER RESSARCIDO (R\$)			126,80	

- **Evidências:** Conforme Anexo Despesas Ilegítimas – (fls. 7-13 do Doc. Digital nº 86185-2014);
- **Critério:** Análise conforme art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga; e Secretário Mun. de finanças - Sr. Jossimar José Fernandes.



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Achado Nº 4: JB 01. Pagamentos de despesas com combustíveis para veículos estranhos ao patrimônio da Prefeitura, cuja soma totalizou R\$ 4.694,26.

Situação encontrada: Foi constatado pagamentos de despesas com combustíveis na Unidade orçamentária – Gabinete do Prefeito, para veículos não pertencente ao patrimônio da Prefeitura, sendo que em diversas vezes um mesmo veículo (moto Yamaha Crypton T105E a gasolina) foi abastecido com tipos diferentes de combustíveis, sendo que houveram abastecimentos em mesma data. Conforme tabela a seguir:

Tabela 4: Despesas Ilegítimas Com Combustíveis:

PLACA	PROPRIETÁRIO	DATA	VALOR (R\$)	TIPO
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	29/11/2012	89,52	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	03/12/2012	116,94	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	10/12/2012	214,51	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	12/12/2012	44,14	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	14/12/2012	144,66	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	14/12/2012	144,01	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	20/12/2012	115,74	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	22/12/2012	68,59	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	05/01/2013	148,23	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	08/01/2013	142,50	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	14/01/2013	116,07	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	15/01/2013	74,59	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	17/01/2013	108,96	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	19/01/2013	116,01	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	23/01/2013	159,43	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	28/01/2013	108,21	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	22/02/2013	160,23	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	03/03/2013	112,54	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	07/03/2013	104,38	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	08/03/2013	125,61	GASOLINA C
NUA4470	WHUIANE CAROLINE GOMES	08/03/2013	65,84	ETANOL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	13/03/2013	138,98	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	15/03/2013	119,86	
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	15/03/2013	148,72	GASOLINA C
SEM PLACA		18/03/2013	175,84	GASOLINA C
OBG8248	SUELY LEVINA DA SILVA	20/03/2013	101,93	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	20/03/2013	147,00	GASOLINA C



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

PLACA	PROPRIETÁRIO	DATA	VALOR (R\$)	TIPO
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	21/03/2013	125,64	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	21/03/2013	119,60	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	21/03/2013	113,68	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	25/03/2013	146,00	DIESEL
SEM PLACA		28/03/2013	123,73	
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	28/03/2013	124,62	GASOLINA C
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	05/06/2013	126,01	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	05/07/2013	143,22	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	15/07/2013	136,70	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	24/07/2013	111,01	DIESEL
JZM7452	ISRAEL BERNARDELLI JUNIOR	25/07/2013	111,01	DIESEL
TOTAL			4.694,26	

Evidências: Conforme Anexo Despesas Ilegítimas – Doc. Digital nº 86185-2014 (fls. 436-485);

Critério: Análise conforme art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64.

Responsável: Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga.

Achado Nº 5: CB 02. Registro contábil incorreto de despesas, conforme os achados nº 1, nº 2 e nº 3, onde foram registrados os valores das despesas (serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e contribuição PASEP) sem a devida segregação de valores correspondentes a juros, multas e encargos financeiros.

- **Situação encontrada:** Foi constatado que houve pagamentos de encargos (multas e juros de mora) pelo pagamento em atraso de serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e contribuições ao PASEP que somaram o valor R\$ 4.518,07.

Verificou-se que tais valores foram registrados nos mesmos elementos e subelementos de despesas que os valores principais dos respectivos serviços e contribuições. Este procedimento é irregular, pois os gastos relativos a encargos dessa natureza devem ser registrados em conta contábil própria, pertencente ao grupo Despesas Correntes (Elemento- Outros Serviços de Terceiros, Subelemento – Encargos Financeiros).

- **Critério:** Análise conforme os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Evidências:** Conforme Anexo Despesas Ilegítimas – (fls. 7/13 do Doc. Digital nº 86185-2014);

- **Responsável:** Contador Municipal – Sr. Everaldo Rodrigues Filho.

2 Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado? (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, L. 4.320/64);

5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964);

Achado Nº 6: DB 14. Não houve retenção tributária (ISSQN e IRRF) na prestação de serviços fornecidos pelo Sr. Antônio Cid Gomes Aragão, no valor contratado de R\$ 5.440,00.

- **Situação encontrada:** Foi constatado que não foi realizado a retenção tributária de ISSQN em pagamentos de fornecimentos de serviços prestados por pessoas físicas e pessoas jurídicas. Frisa-se que o Acórdão nº 100/2006 TCE-MT (DOE 15/02/2006) determina que a retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada.

A competência para retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado. No caso em tela não houve retenção tributária nos casos elencados a seguir:

Tabela 5: Prestação de Serviços Sem Retenção Tributária ISSQN:

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago	Descrição
001044/2013	ANTONIO GOMES ARAGAO	R\$ 5.440,00	R\$ 5.440,00	R\$ 0,00	R\$ 5.440,00	REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COM RESTAURACAO DA PARTE DE BAIXO DO CAMINHAO



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago	Descrição
						CONTAINER DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.

Fonte: Sistema APLIC.

- **Critério:** Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964;
- **Evidências:** Conforme informações constatadas no Sistema APLIC.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga e Secretário de Finanças- Jossimar José Fernandes.

Achado Nº 7: DB 14. Não houve retenção tributária (IRRF e ISSQN) na prestação de serviços fornecidos pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Sant 'Anna, no valor contratado de R\$ 219.360,30.

- **Situação encontrada:** Foi constatado que não foi realizado a retenção tributária de ISSQN em pagamentos de fornecimentos de serviços prestados por pessoas físicas e pessoas jurídicas. Frisa-se que o Acórdão nº 100/2006 TCE-MT (DOE 15/02/2006) determina que a retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada.

A competência para retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado. No caso em tela não houve retenção tributária nos casos elencados a seguir:

Tabela 5: Prestação de Serviços Sem Retenção Tributária ISSQN:

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago	Descrição
001851/2013	HOSP E MATERNIDADE N S SANT ANA LTDA	R\$ 32.130,30	R\$ 32.130,30	R\$ 0,00	R\$ 32.130,30	REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COM PLANTONISTAS E INTERNACOES (AIHS).
000594/2013	HOSP E MATERNIDADE N S SANT ANA LTDA	R\$ 47.115,00	R\$ 47.115,00	R\$ 0,00	R\$ 47.115,00	REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO HOSPITALAR NO SISTEMA UNICO DE SAUDE CONFORME



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago	Descrição
						CONTRATUALIZACAO PLENA DESTE MUNICIPIO.
000975/2013	HOSP E MATERNIDADE N S SANT ANA LTDA	R\$ 47.115,00	R\$ 47.115,00	R\$ 0,00	R\$ 47.115,00	REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO HOSPITALAR NO SISTEMA UNICO DE SAUDE DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001368/2013	HOSP E MATERNIDADE N S SANT ANA LTDA	R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 0,00	R\$ 93.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR CONFORME CONTRATUALIZACAO PLENA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
003407/2013	SENIVAL DAVI DA COSTA	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO ELETRICISTA DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
001907/2013	SENIVAL DAVI DA COSTA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO ELETRICISTA NA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DESTE MUNICIPIO.
TOTAL		R\$ 219.360,30	R\$ 219.360,30	R\$ 0,00	R\$ 219.360,30	

Fonte: Sistema APLIC.

- **Critério:** Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964;
- **Evidências:** Conforme informações constatadas no Sistema APLIC.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga e Secretário de Finanças- Jossimar José Fernandes.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Achado Nº 8: DB 14. Não houve retenção tributária (IRRF e ISSQN) na prestação de serviços fornecidos pelo Sr. Senival Davi da Costa, no valor contratado de R\$ 5.900,00.

- **Situação encontrada:** Foi constatado que não foi realizado a retenção tributária de ISSQN em pagamentos de fornecimentos de serviços prestados por pessoas físicas e pessoas jurídicas. Frisa-se que o Acórdão nº 100/2006 TCE-MT (DOE 15/02/2006) determina que a retenção de ISSQN é devida nos casos de contratação de serviços eventuais prestados por profissionais com profissão regulamentada.

A competência para retenção é do município de domicílio do estabelecimento prestador do serviço. Na ausência do estabelecimento, considera-se o local de domicílio do prestador, com algumas exceções, de acordo com a natureza do serviço prestado. No caso em tela não houve retenção tributária nos casos elencados a seguir:

Tabela 5: Prestação de Serviços Sem Retenção Tributária ISSQN:

Nº Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido (Liquidação)	Valor Pago	Descrição
003407/2013	SENIVAL DAVI DA COSTA	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO ELETRICISTA DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
001907/2013	SENIVAL DAVI DA COSTA	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO ELETRICISTA NA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA DESTE MUNICIPIO.
TOTAL		R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 0,00	R\$ 5.900,00	

Fonte: Sistema APLIC.

- **Critério:** Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei Federal nº 4320/1964;
- **Evidências:** Conforme informações constatadas no Sistema APLIC.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga e Secretário de Finanças- Jossimar José Fernandes.



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

03) Licitações e contratações diretas

Licitação é o procedimento administrativo formal para contratação de aquisição de produtos ou de serviços pelos entes da Administração Pública direta ou indireta. No Brasil, para licitações por entidades que façam uso da verba pública, o processo é regulado pela lei nº 8666/93.

No exercício de 2013, compuseram a Comissão de Licitação os seguintes servidores:

Quadro 4: Comissão de Licitação
Comissão de Licitação 2012

Ato Admin.	Cargo	Servidores
Port. 393/2012 de 09/01/2012	Presidente	Florindo de Oliveira Almeida
	Secretário	Ellen Cristina Desidério de Oliveira Almeida
	Membro	Genialda de Souza Ribeiro

Comissão de Licitação 2013

Ato Admin.	Cargo	Servidores
Portaria n.º 039/2013 de 08/01/2013	Presidente	Grazielle Gubert da Silva
	Secretário	Jacynira Rodrigues Domingues
	Membro	Rorion Bruno de Souza rosa (até 19/04/2013) e Ozeny Francisca da Silva Figueiredo Rodrigues (de 19/04/2013 a 31/12/2013)

O Senhor Walcenir Carlos da Silva, cargo em Comissão, foi o pregoeiro oficial no período analisado.

No período foram homologados 34 procedimentos licitatórios totalizando o valor estimado em R\$ 10.250.534,50, os quais foram distribuídos, conforme informes do Sistema APLIC, nas seguintes modalidades:

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado
Convite para compras e serviços	10	R\$ 639.885,10
Convite para obras e serviços de engenharia	2	R\$ 208.965,32
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	1	R\$ 509.994,49
Concorrência para compras e serviços	1	R\$ 261.200,00
Leilão	1	R\$ 185.980,00
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	2	R\$ 67.150,00
Pregão Presencial	17	R\$ 8.377.359,59
TOTAL	34	R\$ 10.250.534,50

Processos selecionados:



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Quadro 5: Processos Selecionados:

Exercício	Nº Licitação	Modalidade	Situação	Valor Estimado	Objetivo
2013	0001/2013	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	HOMOLOGADA	R\$ 42.250,00	Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para Alimentação Escolar. Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar para Alimentação Escolar
2013	001/2013	Leilão	ABERTA	R\$ 185.980,00	referente a realizacao de leilao de bens inservíveis
2013	001/2013	Pregão Presencial	HOMOLOGADA	R\$ 198.000,00	referente a servicos prestados no transporte escolar dos alunos do pa raimundo da rocha e bairros da cidade para escolas do municipio.
2013	009/2013	Pregão Presencial	HOMOLOGADA	R\$ 1.714.699,00	referente a aquisicao de medicamentos e materiais de consumo odontologico ambulatorial e laboratorial destinados ao fundo municipal de saude
2013	010/2013	Pregão Presencial	HOMOLOGADA	R\$ 221.602,09	referente a aquisicao de materiais de expediente didatico e pedagogicos destinados ao uso na secretaria de educacao e demais secretarias desta prefeitura
2013	014/2013	Pregão Presencial	HOMOLOGADA	R\$ 361.022,80	referente a aquisicao de pneus camaras de ar e execucao de servicos de recauchutagem de pneus destinados a veiculos e maquinas do patrimonio publico municipal
TOTAL DO VALOR ESTIMADO				R\$ 2.723.553,89	

Fonte: Procedimentos licitatórios selecionados pelo Sistema APLIC e documentos verificados in loco.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública?

Cita-se abaixo o Acórdão do TCU, para afirmar a necessidade de cotação de preços, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, caso a cotação não seja possível de ser realizada, as devidas justificativas devem ser anexadas.

ACÓRDÃO Nº 1685/2010 - TCU - 2ª Câmara (...)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

1.5.1.4. *faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações;*

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE 07/06/2010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. *Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços – com no mínimo 03 (três) propostas válidas – para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.*

2. *O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.*

Achado Nº 9: GB 01. Houve contratação sem o devido procedimento licitatório para o fornecedor Papelaria Priscila na aquisição de materiais de consumo que totalizaram R\$ 19.065,20.

- **Situação encontrada:** Conforme a Resolução de Consulta nº 03/2007 TCE-MT (DOE 23/10/2007), é indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993.

A seguir relata-se os eventos que ocorreram aquisições junto a empresa Papelaria Priscila, sem qualquer procedimento de licitação ou justificativa de dispensa:

Tabela 6: Credor: Papelaria Priscila (Materiais de Consumo):

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
21/02/13	000649/2013	R\$ 85,00	R\$ 85,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (REDE DE VOLEI) ESPORTIVOS DESTINADOS A COORDENACAO DE DESPORTO E LAZR
21/02/13	000650/2013	R\$ 2.134,00	R\$ 2.134,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (BOLA DE FUTSAL BOLA DE FUTEBOL) ESPORTIVOS DESTINADOS A COORDENACAO DE DESPORTO E LAZR
10/10/13	003881/2013	R\$ 605,10	R\$ 605,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (REDE DE FUTEBOL) DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
24/06/13	002424/2013	R\$ 5.766,00	R\$ 5.766,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL (JOGO DE CAMISA KANXA) ESPORTIVO DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
24/06/13	002423/2013	R\$ 144,00	R\$ 144,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL (BOLA DE FUTSAL) ESPORTIVO DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
24/06/13	002422/2013	R\$ 90,00	R\$ 90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL APITO PLASTICO FOX 40) ESPORTIVO DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
Sub-total materiais esportivos		R\$ 8.824,10	R\$ 8.824,10	
04/03/13	000936/2013	R\$ 268,00	R\$ 268,00	REFERENTE A AQUISICAO DE CORDAS PARA VIOLAO DESTINADAS AO CONSUMO NO CURSO REALIZADO NO CRASS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
21/02/13	000652/2013	R\$ 59,50	R\$ 59,50	REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (ARQUIVO ETERNA B AZUL) DE EXPEDIENTES DESTINADOS A SECRETARIA DE COMERCIO INDUSTRIA E TURISMO
21/02/13	000655/2013	R\$ 118,55	R\$ 118,55	REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (PAPAL ESPECIAL COPACABANA BRANCO) DE EXPEDIENTES DESTINADOS A SECRETARIA DE COMERCIO INDUSTRIA E TURISMO
21/02/13	000656/2013	R\$ 349,90	R\$ 349,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS(CAIXA TRIPLA P/ CORESPONDENCIA) DE EXPEDIENTES DESTINADOS A SECRETARIA DE COMERCIO INDUSTRIA E TURISMO
21/02/13	000657/2013	R\$ 40,00	R\$ 40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (CABO EXTENSOR) DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA PREFEITURA.
21/02/13	000658/2013	R\$ 321,60	R\$ 321,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA PREFEITURA.
21/02/13	000659/2013	R\$ 987,45	R\$ 987,45	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (TONNER HD FILTRO DE LINHA ETC) DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA PREFEITURA.
21/02/13	000660/2013	R\$ 404,00	R\$ 404,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MOUSE PEN DRIVE) DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTE MUNICIPIO.
01/03/13	000926/2013	R\$ 30,65	R\$ 30,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL DE INFORMATICA MOUSE E DAVENA PINO DESTINADO AO CRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
01/03/13	000927/2013	R\$ 94,50	R\$ 94,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL DE



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
				INFORMATICA ROTEADOR WIRELESS DESTINADO AO CRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Sub-total material expediente		R\$ 2.674,15	R\$ 2.674,15	
06/05/13	001860/2013	R\$ 53,40	R\$ 53,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DESTINADOS AO CURSO DE PINTURA REALIZADO NO CRAS
06/05/13	001861/2013	R\$ 275,70	R\$ 275,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DESTINADOS AO CURSO DE PINTURA REALIZADO NO CRAS
09/08/13	003107/2013	R\$ 48,00	R\$ 48,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE JOGOS E BRINQUEDOS DIDATICOS DESTINADOS A CRECHE MUNICIPAL
09/08/13	003108/2013	R\$ 1.545,15	R\$ 1.545,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE JOGOS E BRINQUEDOS DIDATICOS DESTINADOS A CRECHE MUNICIPAL
10/10/13	003882/2013	R\$ 5.394,90	R\$ 5.394,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (BOLICHAO) DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO
10/12/13	004575/2013	R\$ 249,80	R\$ 249,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO MATERIAIS (BALAO GIGANTE) DESTINADOS A DECORACAO DE FIM DE ANO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-total materiais diversos		R\$ 7.566,95	R\$ 7.566,95	
TOTAL GERAL		R\$ 19.065,20	R\$ 19.065,20	

- **Critério:** (art. 37, inc. XXI, CF) e Resolução de Consulta 03/2007 TCE-MT;
- **Evidências:** informações coletadas no Sistema APLIC.
- **Responsável:** Prefeito Municipal: Neurilan Fraga.

Achado Nº 10: GB 01. Houve contratação sem o devido procedimento licitatório para o fornecedora Suely M L de Macedo na aquisição de materiais de consumo que totalizaram R\$ 28.070,00,.

- **Situação encontrada:** Conforme a Resolução de Consulta nº 03/2007 TCE-MT (DOE 23/10/2007), é indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993.

A seguir relata-se os eventos que ocorram aquisições junto a fornecedora Suely M L de Macedo, sem qualquer procedimento de licitação ou justificativa de dispensa:

Tabela 7: Credor: Suely M L de Macedo (Materiais de Consumo):

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
14/01/13	000134/2013	R\$ 70,00	R\$ 70,00	REFERENTE A AQUISICAO DE RAFIA DESTINADA A CONFECCAO DE FAIXAS SOBRE CAMPANHA CONTRA DENGUE AIDS DST NESTE MUNICIPIO.
26/03/13	001172/2013	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	REFERENTE A AQUISICAO DE TECIDO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
26/03/13	001173/2013	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	REFERENTE A AQUISICAO DE TECIDO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
27/03/13	001319/2013	R\$ 930,00	R\$ 930,00	REFERENTE A AQUISICAO DE TECIDO PARA CONFECCAO DE EDREDONS DO PROJETO FAMILIA AQUECIDA DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
27/03/13	001320/2013	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE TECIDO PARA CONFECCAO DE EDREDONS DO PROJETO FAMILIA AQUECIDA DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
27/03/13	001321/2013	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE TECIDO PARA CONFECCAO DE ENXOVAL DE BEBE DO PROJETO CRIANCA E GESTANTE AMPARADA DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
27/03/13	001322/2013	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE TECIDO PARA CONFECCAO DE ENXOVAL DE BEBE DO PROJETO CRIANCA E GESTANTE AMPARADA DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
19/09/13	003581/2013	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE TECIDOS PARA CONFECCAO DE CORTINAS E TOALHAS DE MESA DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS
26/11/13	004320/2013	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE LENCOIS E TOALHAS DESTINADAS AO USO NAS UNIDADES DE SAUDE
09/12/13	004558/2013	R\$ 360,00	R\$ 360,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TOALHA DE ROSTO) DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO
09/12/13	004559/2013	R\$ 750,00	R\$ 750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TOALHA DE BANHO) DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO
09/12/13	004560/2013	R\$ 2.390,00	R\$ 2.390,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TECIDOS PARA CORTINA) DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO
TOTAL		R\$ 28.070,00	R\$ 28.070,00	

Fonte: Sistema APLIC.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Critério:** (art. 37, inc. XXI, CF) e Resolução de Consulta 03/2007 TCE-MT;
- **Evidências:** informações coletadas no Sistema APLIC.
- **Responsável:** Prefeito Municipal: Neurilan Fraga.

Achado Nº 11: GB 01. Houve contratação sem o devido procedimento licitatório para o fornecedora Karla Fernanda da Silva - ME na aquisição de materiais de consumo (materiais de construção) que totalizaram R\$ R\$ 57.202,24.

- **Situação encontrada:** Conforme a Resolução de Consulta nº 03/2007 TCE-MT (DOE 23/10/2007), é indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993.

A seguir relata-se os eventos que ocorram aquisições junto a empresa Karla Fernanda da Silva-ME, sem qualquer procedimento de licitação ou justificativa de dispensa:

Tabela 8: Credor: KARLA FERNANDA DA SILVA -ME (Materiais de Construção):

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
28/02/13	000865/2013	R\$ 583,59	R\$ 583,59	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (TELHA E ARAME RECOZIDO) DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.
28/02/13	000867/2013	R\$ 4.165,00	R\$ 4.165,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (CIMENTO FERRO TIJOLO) DESTINADOS A PEQUENOS REPAROS NO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.
28/02/13	000868/2013	R\$ 246,50	R\$ 246,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO (TRELICA) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES.
05/06/13	002282/2013	R\$ 110,00	R\$ 110,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (PARAFUSO TELHEIRO) DE CONSTRUCAO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
05/06/13	002283/2013	R\$ 781,80	R\$ 781,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS D(TINTA KEM TONE 18 L) E CONSTRUCAO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
05/06/13	002284/2013	R\$ 3.408,20	R\$ 3.408,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TELHA) DE CONSTRUCAO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
04/07/13	002680/2013	R\$ 70,28	R\$ 70,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (PINCEL) DE CONSTRUCAO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
04/07/13	002681/2013	R\$ 220,50	R\$ 220,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (CIMENTO) DE CONSTRUCAO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
30/07/13	003046/2013	R\$ 68,20	R\$ 68,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (BROXA G) DESTINADOS A PINTURA DE MEIOFIOS DE RUAS E PRACAS DA CIDADE
30/07/13	003047/2013	R\$ 1.922,80	R\$ 1.922,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (CIMENTO) DESTINADOS A PINTURA DE MEIOFIOS DE RUAS E PRACAS DA CIDADE
30/07/13	003048/2013	R\$ 3.909,00	R\$ 3.909,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TINTA KEAN) DESTINADOS A PINTURA DE MEIOFIOS DE RUAS E PRACAS DA CIDADE
19/08/13	003177/2013	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (CIMENTO) DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENCAO DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
19/08/13	003178/2013	R\$ 3.804,00	R\$ 3.804,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (CIMENTO) DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENCAO DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
03/09/13	003444/2013	R\$ 53,00	R\$ 53,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (FECHADURA) DE DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO
03/09/13	003445/2013	R\$ 266,00	R\$ 266,00	REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (MANGUEIRA CRISTAL) DE DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO
03/09/13	003446/2013	R\$ 681,00	R\$ 681,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (CIMENTO) DE CONSTRUCAO DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCACAO
10/09/13	003504/2013	R\$ 1,17	R\$ 1,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MATERIAIS (TE SOLD 25) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
10/09/13	003505/2013	R\$ 1,20	R\$ 1,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MATERIAIS (LUVA) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
10/09/13	003506/2013	R\$ 3,96	R\$ 3,96	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MATERIAIS (ABRACADEIRA) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
10/09/13	003507/2013	R\$ 5,00	R\$ 5,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MATERIAIS (SILICONE) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
10/09/13	003508/2013	R\$ 106,25	R\$ 106,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MATERIAIS (DISJUNTOR BIPOLAR) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data	Nº do Empenho	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
10/09/13	003509/2013	R\$ 433,75	R\$ 433,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MATERIAIS (DISJUNTOR BIPOLAR 40 A) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
10/09/13	003510/2013	R\$ 5.570,04	R\$ 5.570,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MATERIAIS (CIMENTO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
07/10/13	003859/2013	R\$ 981,00	R\$ 981,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (FERRO 1/4) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
07/10/13	003860/2013	R\$ 5.354,00	R\$ 5.354,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (CIMENTO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
09/10/13	003875/2013	R\$ 113,80	R\$ 113,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE LAMPADAS DESTINADAS A MANUTENCAO ELETRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
09/10/13	003876/2013	R\$ 136,20	R\$ 136,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE LAMPADAS DESTINADAS A MANUTENCAO ELETRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
23/10/13	003991/2013	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (CIMENTO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
23/10/13	003992/2013	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TELHA DE AMIANTO) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
13/11/13	004258/2013	R\$ 160,00	R\$ 160,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (PARAFUSO TELHEIRO) DE CONSTRUCAO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
13/11/13	004259/2013	R\$ 6.345,00	R\$ 6.345,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TELHA 2 44X1 10MM) DE CONSTRUCAO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
02/12/13	004510/2013	R\$ 52,58	R\$ 52,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (FECHADURA) PARA PEQUENOS REPAROS NA CRECHE MUNICIPAL
02/12/13	004511/2013	R\$ 812,82	R\$ 812,82	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (TINTA ACRIL.) PARA PEQUENOS REPAROS NA CRECHE MUNICIPAL
02/12/13	004512/2013	R\$ 2.834,60	R\$ 2.834,60	REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS (FORRO PVC) PARA PEQUENOS REPAROS NA CRECHE MUNICIPAL
30/12/13	004708/2013	R\$ 6.201,00	R\$ 6.201,00	REFERENTE MATERIAIS (TELHA 244X110 ETERNIT) DE CONSTRUCAO DESTINADO A DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE.
Total Geral		R\$ 57.202,24	R\$ 57.202,24	

Fonte: Sistema APLIC.

- **Critério:** (art. 37, inc. XXI, CF) e Resolução de Consulta nº 03/2007;
- **Evidências:** informações coletadas no Sistema APLIC.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Responsável:** Prefeito Municipal: Neurilan Fraga.

2 As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação? (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);

3 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório? (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

4 Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis? (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

5 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

6 Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

7 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte? (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica);

04) Contratos

O contrato administrativo caracteriza-se por ser um acordo de vontades entre um particular (objetivando o lucro) e a Administração, que submetem-se ao regime jurídico de Direito Público, instruído por princípios publicísticos, contendo cláusulas exorbitantes (alteração, rescisão, fiscalização, restrições ao uso do princípio da exceção do contrato não cumprido de forma unilateral da administração pública) e derogatórias do direito comum.

No período foram celebrados 58 contratos no valor total de R\$ 3.693.073,82, foram designados os seguintes servidores para desempenharem a função de fiscal de contrato:



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub.

Quadro 6: Responsáveis Por Contratos Administrativos

Expediente	Responsável	Descrição
Despacho de Nomeação de Fiscal de Contrato nº 001/2013 (publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 30/01/2013)	Sr. Thiago José dos Santos	Fiscalização da execução de contratos administrativos das secretarias municipais de administração, finanças, indústria, Comércio e turismo, agricultura e meio ambiente, assistência social, gabinete do prefeito e controle interno.
Despacho de Nomeação de Fiscal de Contrato nº 002/2013 (publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 30/01/2013)	Sra. Marlene Júlia de Oliveira Scarpat	Fiscalização da execução de contratos administrativos das secretaria municipal de educação.
Despacho de Nomeação de Fiscal de Contrato nº 003/2013 (publicado no Jornal Oficial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 30/01/2013)	Sra. Aliane Piovezan Gomes	Fiscalização da execução de contratos administrativos das secretaria municipal de saúde.

Integraram a amostra analisada 10 contratos que juntos totalizam o valor de R\$ 818.590,84, valor este que corresponde a 22,16 % dos contratos celebrados no período, que foram os seguintes:

Quadro 7: Lista dos contratos e aditivos contratuais:

Nº Contrato	Tipo	Nome Fiscal Contrato	Valor Principal	Nome Contratado
0036/2013	Prestação de Serviço	Thiago Jose dos Santos	R\$ 133.611,36	vivo s/a
0060/2013	Prestação de Serviço	Norma Firmiano Rodrigues	R\$ 129.000,00	assoc. benef. do hosp. das clinicas de denise
0055/2013	Compra	Thiago Jose dos Santos	R\$ 79.811,81	aline fonseca de campos me
0050/2013	Compra	Thiago Jose dos Santos	R\$ 79.517,67	sinesia ormond de campos - me
001/2013	Prestação de Serviço	Marlene Julia Oliveira Scarpat	R\$ 79.330,00	sabrina machado lima
0002/2013	Prestação de Serviço	Marlene Julia Oliveira Scarpat	R\$ 79.330,00	escritorio contabil trevo
0003/2013	Prestação de Serviço	Norma Firmiano Rodrigues	R\$ 79.330,00	marisol rodrigues godois
0004/2013	Prestação de Serviço	Norma Firmiano Rodrigues	R\$ 79.330,00	edineia trindade souza
0005/2013	Prestação de Serviço	Norma Firmiano Rodrigues	R\$ 79.330,00	thais oliveira de almeida
TOTAL CONTRATADO			R\$ 818.590,84	



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1** A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93);
- 2** A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93?
- 3** As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93?
- 4** O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados?
- 5** A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado? (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)
- 6** As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital? (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

05) Encargos Previdenciários

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (PREVINOORTE).

Em relação ao RGPS, de janeiro a dezembro/2013, foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 39.583,81 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 21.054,61, totalizando R\$ 59.213,46.

Em relação ao RPPS, de janeiro a dezembro/2013, foram recolhidos como parte patronal o valor R\$ 524.828,02 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 272.306,65, totalizando R\$ 797.134,67.

Foram verificadas as guias de recolhimento do exercício de 2013 e com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) ;
- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria? (art. 40, CF);
- 3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);

Após a análise verificou-se que houve cumprimento das determinações legais nas três questões propositadas.

06) Dívida ativa

A dívida ativa corresponde ao crédito exigível, sendo estes de natureza tributária ou não, por estar vencido e não adimplido e são passíveis de execução fiscal.

Reza o art. 201 do Código Tributário Nacional que a dívida é constituída depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Em Nortelândia, a evolução da dívida ativa ocorreu da seguinte forma:

Quadro 7: Evolução da Dívida Ativa:

	Descrição	Valor (R\$)	%
(+)	Saldo do Exercício Anterior (2012) – Anexo 14 (fls. 234 – Doc. Digital nº 86222-2014)	393.446,98	100,00%
(-)	Recebimento de Juros e Principal da Dívida Ativa no Exercício de 2013 – Anexo 15 (fls. 151 – Doc. Digital nº 86222-2014)	92.658,19	23,55%
(-)	Cancelamento de Dívida Ativa no Exercício de 2013 – Anexo 15 fls. 151 – Doc. Digital nº 86222-2014)	31.828,47	8,09%
(+)	Inscrições e atualização de Dívida Ativa no Exercício de 2013 – Anexo 15 fls. 151 – Doc. Digital nº 86222-2014)	63.859,53	16,23%
=	Saldo calculado no final de Exercício de 2013	332.819,85	84,59%
	Valor Registrado no balanço patrimonial -2013 (fls. 149 – Doc. Digital nº 86222-2014)	431.740,18	
	Diferença entre o valor calculado e o valor registrado no balanço patrimonial	-98.920,33	

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa? (art. 39, L. 4.320/64) ;

2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados? (art. 89, L. 4.320/64);

Achado Nº 12: CB 02. Registro contábil incorreto do saldo da dívida ativa, acarretando uma diferença de R\$ 98.920,33 para maior no balanço patrimonial do exercício.

- **Situação encontrada:** Consta no Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2012 (Anexo das demonstrações contábeis de 2.012) que a dívida ativa acumulava o montante de R\$ 393.446,98, sendo que no exercício de 2.013 foram recebidos o total de R\$ 95.658,19, cancelados R\$ 31.828,47 e inscritos o valor de R\$ 63.859,53, conforme consta na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP (Anexo 15 das demonstrações contábeis de 2.013), que no final do exercício resultaria no saldo de R\$ 332.740,18.

Sendo que no balanço patrimonial consta o registro do valor R\$ 431.740,18, portanto, existe uma diferença de R\$ 98.920,33 entre o valor apurado e o valor registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial de 2.013.

- **Critério:** Análise conforme art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64.
- **Evidências:** conforme os documentos juntados no ANEXO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS DE 2.012 E 2.013 (fls. 149 -150 e 234 do Doc. Digital nº 86222-2014);
- **Responsável:** Contador Municipal – Sr. Everaldo Rodrigues Filho.

3 Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa?

A Prefeitura Municipal iniciou processo para efetuar protestos em cartório dos contribuintes inadimplentes.

07) Restos a pagar

Os restos a pagar são despesas empenhadas mas não pagas dentro do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro (art.36 da Lei nº



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

4.320/64 e 67 do Decreto nº 93.872/86).

No fim do exercício anterior restaram inscritos como resto a pagar o total de R\$ 2.344.485,54, sendo R\$ 734.187,50 processados e R\$ 1.610.298,04 não processados. Do total de restos a pagar do exercício anterior foram pagos R\$ 1.106.664,23, sendo R\$ 183.951,88 processados e R\$ 922.712,35 não processados.

No exercício em análise foram inscritos como restos a pagar o total de R\$ 3.520.242,66, sendo R\$ 286.728,29 processados e R\$ 3.233.514,37 de não processados.

No final do exercício restou para pagamento o saldo de R\$ 4.758.063,97, sendo R\$ 937.063,91 de restos a pagar processados e R\$ 3.821.000,06 de restos a pagar não processados.

Vale observar que o total de restos a pagar (R\$ 4.758.063,97) correspondeu a 38,84% de toda a receita do município (R\$ 12.248.853,62), este percentual se não for adequado durante a gestão pode resultar em comprometimento financeiro no último ano de mandato, que no caso acarretaria crime previsto no art. 42 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 63 da L. 4.320/64);

2 Os pagamentos de restos a pagar obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades?(art.5º e 92, L. 8.666/93).

Achado Nº 13: JB 02. Houve pagamento de despesas sem obedecer a ordem cronológica de exigibilidade, visto que foram pagos restos a pagar dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 em detrimento de restos a pagar liquidados de 2009.

- **Situação encontrada:** Foi constatado pagamento de restos a pagar processados e não processados dos exercícios de 2.010 (R\$ 54.137,26) , 2.011(R\$ 2.337,93) e 2012 (R\$ 977.448,74) em detrimento de restos a pagar processados do exercício de 2.009 que apresentou o



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

saldo restos a pagar processados de R\$ 547.320,94, sem motivo que o justifique visto que sendo restos a pagar processados, entende-se que as despesas foram liquidadas tornando clara a preterição de seu pagamento.

- **Critério:** Análise conforme arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993.
- **Evidências:** conforme o Anexo 17 – Dívida Flutuante juntado (fls.154 do Doc. Digital nº 86222-2014);
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga e Secretário de Finanças – Sr. Jossimar José Fernandes

08) Educação

No exercício de 2.013, foi aplicado o montante de R\$ 3.521.736,62, com recursos próprios e com as transferências do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação às despesas com FUNDEB 60%, foi arrecadado o valor de R\$ 1.199.266,02 e foram destinados o valor de R\$ 840.690,60 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 70,10% da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

Das despesas liquidadas na função educação o elemento de despesas - Vencimentos e Vantagens Fixas (R\$ 1.659.218,00) e obrigações patronais (R\$ 263.556,86) totalizaram R\$ 1.922.774,86, correspondendo a 54,60% do total das despesas liquidadas.

Do restante das despesas liquidadas (45,40% do total), integraram a amostra analisada os seguintes elementos de despesa:

Quadro 8: Despesas Analisadas na Educação:

Cód. Elemento	Especificação	Liquidado Educação (R\$)
30	MATERIAL DE CONSUMO	515.608,19
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	109.199,00
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	383.717,33

Fonte: Sistema APLIC e documentos in loco.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino ? (art. 212, CF)

2 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação? (art. 60, ADCT);

3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade? (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

09) Saúde

Foi aplicado o montante de R\$ 3.673.725,51, com recursos próprios e com recursos de transferências do Estado e da União, em ações e serviços públicos de saúde.

Sendo que as despesas liquidadas com Vencimentos e Vantagens Fixas (R\$ 1.618.670,64), obrigações patronais (R\$ 226.484,37) e contribuições com consórcio público de saúde localizado em Diamantino (R\$ 68.321,68) totalizaram R\$ 1.913.476,69, correspondendo a 52,09 % do total das despesas liquidadas na função saúde.

Do restante das despesas liquidadas (47,91% do total), integraram a amostra analisada os seguintes elementos de despesa:

Quadro 9: Despesas Analisadas na Saúde:

Cód. Elemento	Especificação	Liquidado na Função Saúde (R\$)
30	MATERIAL DE CONSUMO	126.104,11
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.518,50
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	124.211,36
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	107.916,66
TOTAL		429.072,31



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde? (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012) ;

2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade? (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

10) Bens (imóveis e móveis)

A Portaria nº 201/2013 de 11/11/2013, criou a Comissão do Patrimônio, Inventário físico, financeiro e Reavaliação do Patrimônio Público Municipal, que passou a ser exercido pelos seguintes membros: a) Presidente: Emanuele Cardoso da Silva; e b) membros: Gian Carlo Hidalgo de Quadros e Augusto Costa Lima.

De acordo com registros contábeis, no encerramento do exercício, os bens móveis - R\$ 6.504.520,00 (59,50%) e imóveis -R\$ 4.426.787,04 (40,50%) totalizaram R\$ 10.931.307,04.

A seguir, apresentam-se a movimentação desses bens:

Quadro 10: Movimentação dos bens:

DESCRIÇÃO	Bens móveis (R\$)	Bens imóveis (R\$)	TOTAL (R\$)
Saldo Inicial – Exercício anterior (2012)	5732893,46	4.426.787,04	10.159.680,59
(+) Variações Ativas (2013)	963.635,38	0,00	963.635,38
Aquisição de bens	251.989,54		251.989,54
Incorporação de bens móveis	711.645,84		711.645,84
Reavaliação de bens			
(-) Variações Passivas (2013)	192.008,84	0,00	192.008,84
Alienações	82.310,00		82.310,00
Baixas de bens móveis	109.698,84		109.698,84



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Obsolescência			
Depreciação			
(-) Reversão de depreciação			
Saldo final – 31.12.2013	6.504.520,00	4.426.787,04	10.931.307,13
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	6.504.520,00	4.426.787,04	10.931.307,04
Diferença	0,00	0,00	0,00

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial 2012, Anexo 14 - Balanço Patrimonial 2013 e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais 2013 – ANEXO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada?

Foi constatado falha no controle de custos individuais de veículos conforme análise verificada no achado nº 17, no item Controle Interno.

2 Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes ? (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

3 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes? (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) ;

4 A alienação de bens foi precedida de licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93) ;

5 Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos? (arts. 44 e 50, inc. I, LRF);

Foi realizado procedimento licitatório (Leilão nº 001/2013), tendo sido arrematado o montante de R\$ 99.110,00 para uma avaliação de R\$ 134.480,00, porém houve desistências e o valor arrecadado ficou em R\$ 96.792,66(Conta Leilão – Banco do Brasil – Ag. nº 4.103-3, conta nº 8.278-3), que por ora ainda não foi aplicado em bens de capital.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

11) Prestação de contas

A Constituição Federal de 1988 (art.49, incisos IX, X e XII; art.50; art.58, §3º; e art. 71, § 1º) foi clara ao prever expressamente que o controle externo dos atos da administração pública será exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas.

Sendo que as autoridades administrativas ou qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde ou gerencie bens e valores públicos deve prestar contas aos tribunais de contas, que guarda competência para analisar a aplicação de recursos públicos e impor quando necessário sanção e punição diante da malversação de recursos públicos.

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2.013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT);

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE n° 17/2010.

2 Foi constatada divergência entre as informações do meio físico com as informações enviadas por meio de sistema eletrônico? (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n° 14/2007).

Achado N° 14: MB 03. Divergência de informações quanto ao valor dos bens móveis, sendo registrado no sistema contábil o valor R\$ 6.504.520,00 e no Sistema APLIC foi informado o valor R\$ 8.326.535,71.

- **Situação encontrada:** Consta no Anexo 14 - Balanço Patrimonial de 2013 (Anexo das Demonstrações Contábeis) que os bens móveis somaram R\$ 6.504.520,00 e os bens imóveis somaram R\$ 4.426.787,04, totalizando um patrimônio de R\$ 10.931.307,04, enquanto que no Sistema APLIC informa-se que a constituição patrimonial está maior para os bens móveis – R\$ 8.326.535,71 e o valor dos bens imóveis é igual ao do sistema contábil, tal divergência nos bens móveis acarreta uma diferença no montante do patrimônio



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

em R\$ 1.822.015,71 para os bens móveis e conseqüentemente no total do patrimônio da Prefeitura.

- **Critério:** Análise conforme art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.
- **Evidências:** conforme constatado no Sistema APLIC e no Balanço Patrimonial coletado in loco juntado no ANEXO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (fls. 149-152 e 229 do Doc. Digital nº 86222/2014);
- **Responsável:** Contador Municipal – Sr. Everaldo Rodrigues Filho.

12) Sistema de Controle Interno

Controle interno, controles internos e sistema ou estrutura de controle(s) interno(s) são expressões sinônimas, utilizadas para referir-se ao processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos.³

O sistema de controle interno do Município foi implantado mediante Lei nº 057/2006 de 14 de dezembro de 2006 (art. 74, CF e Res. Nº 01/07-TCE/MT).

O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr. Everton Soares Figueiredo, empossado por meio do Termo de Posse em concurso Público nº 001/2009 de 24/03/2009, oriundo do Concurso Público realizado em 2008, em atendimento à Resolução de Consulta nº 24/2008 TCE-MT.

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

- Sistema de contas a pagar;
- Controle de combustível;
- Controle de estoque de medicamentos na farmácia central;

³ BRASIL. Critérios gerais de controles internos na administração pública - um estudo das normas disciplinadoras em diversos países. TCU - Diretoria de Métodos de Procedimentos de Controle. Brasília. 2009. Acessado em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2056688.PDF> em 05/03/2013.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se(formularam-se) a(s) questão(ões) adiante indicada(s), apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

1 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007?

4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações?

5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes?

Achado Nº 15: EB 05. Foi constatado falha no procedimento administrativo de contas a pagar, pois houve deficiência no acompanhamento de pagamento de despesas com energia elétrica, serviços de telefonia e contribuição social PASEP.

- **Situação encontrada:** Foi constatado falha/ausência no procedimento administrativo de contas a pagar, pois foi constatado pagamento de juros, multas em decorrência de atraso em pagamentos de energia elétrica, serviços de telefonia e contribuição social PASEP;
- **Critério:** Análise conforme o art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007)..
- **Evidências:** conforme os achados números 1, 2 e 3.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga e Controlador Municipal – Sr. Éverton Soares Figueiredo

Achado N ° 16: EB 05. Ausência de controle de estoque de medicamentos na farmácia central.

- **Situação encontrada:** Em visita técnica à farmácia central para verificação de estoque, foi constatado a existência de diferença entre a quantidade de medicamentos informadas no sistema e sua existência física.

Sendo que foi realizado teste para verificar o acompanhamento do estoque de medicamentos e foi encontrado as seguintes diferenças nos medicamentos da amostra selecionada:

Quadro 10: Amostra de Medicamentos Para Verificação de Estoque

Descrição	Quantidade no Sistema	Quantidade Física	Diferença
Endrostran 70 mg (comprimidos)	251	224	27
Maleato de Enalapril 20 mg (comprimidos)	13.740	13.890	-150
Ibuprofeno 600 mg (comprimidos)	5.635	5.280	355
Amoxicilina Clavulanato de potássio (caixa)	39	25	14
Sinvastina 20 mg (comprimidos)	6.282	6.240	42

Fonte: verificação in loco.

Frisa-se que a inexistência de controle de estoque de medicamentos, acarreta diferença entre o estoque do sistema de controle e a existência física dos insumos, o que pode causar falta de medicamentos essenciais, perda de medicamentos por vencimento e compras desnecessárias de medicamentos.

- **Critério:** Conforme os seguintes artigos: art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.
- **Evidências:** verificação de estoque e contagem física de medicamentos realizado juntamente com a farmacêutica responsável – Sra. Najara Favalessa Pinheiro (CRF: 2093 -MT).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga e Controlador Interno – Sr. Éverton Soares Figueiredo.

Achado Nº 17: EB 05. Não há controle eficiente dos custos individuais de veículos.

- **Situação encontrada:** Foi verificado o controle de consumo de combustível na Prefeitura Municipal e foi constatado que o controle é incipiente e não houve indicação de responsáveis para o seu controle, pois embora os registros contábeis dão conta do gasto de R\$ 987.644,71 com combustíveis, materiais e serviços de manutenção da frota, o controle registrou apenas R\$ 332.244,83 (33,64% do total gasto), tal ineficiência mostra-se preocupante pois o total de custo com veículos representa 7,19% do total de despesas do município.

Não há controle individual dos custos de manutenção de veículos e equipamentos, que no exercício de 2.013 foram os seguintes:

Quadro 11: Gastos Com Combustíveis:

Elemento de Despesa	Descrição	Valor (R\$)	Percentual dos Gastos
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes	707.214,88	71,61%
3.3.90.39.19	Manutenção e conservação de Veículos	79.601,97	8,06%
3.3.90.30.39	Material Para manutenção de Veículos	200.827,86	20,33%
TOTAL		987.644,71	100,00%

Fonte: Sistema APLIC e documentos coletados in loco (ANEXO CONTROLE DE COMBUSTÍVEL).

- **Critério:** Conforme os seguintes artigos: art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007)
- **Evidências:** verificação de documentos in loco e registros no Sistema APLIC e ANEXO CONTROLE DE CUSTO DE VEÍCULOS – Doc. Digital nº 88928/2014.
- **Responsáveis:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga e Controlador Municipal – Sr. Éverton Soares Figueiredo



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

13) Outros aspectos relevantes

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Exercício	Decisão	Situação
2010	Decisão nº 2392/2011, publicada em 05/08/2011.	Julgar regulares, com determinações legais e multar.
2011	Decisão nº 446/2012, publicada em 23/08/2012.	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais, multar e glosar.
2012	Decisão nº 3754/2013, publicada em 27/08/2013.	Julgar regulares, com recomendações e determinações legais e multar.

14) Gastos com Pessoal

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 5.167.468,43, correspondente a 43,97% da RCL (R\$ 11.751.823,69), assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

Quadro 12: Apuração da Receita Corrente Líquida

Descrição	Valor (R\$)
Receita Corrente Prefeitura	12.833.147,20
Receita Corrente Previdência	706.531,22
(-) Contribuição FUNDEB	1.494.422,94
(-) Contribuição Servidor Ativo	293.431,79
(-) Compensação Financeira RGPS	0,00
(=) Receita Corrente Líquida	11.751.823,69

15) CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Visando o aprimoramento da administração pública e atendendo os preceitos constitucionais (art. 71 da Constituição Federal e art. 47 da Constituição Estadual) e normas legais (art. 75 da LC Estadual e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007), é



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

imprescindível que o controle externo acompanhe as medidas adotadas pelos gestores públicos diante das recomendações e determinações emanadas pelo TCE-MT.

Vale salientar que o art. 75 da LC nº 269/2007 determina que a não adoção de tais recomendações/determinações poderá resultar em multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF-MT).

Visando o cumprimento das determinações/recomendações formulou-se a tabela a seguir, que traz informações quanto ao cumprimento das determinações/recomendações contidas nos Acórdãos do TCE-MT, que não foram sujeitos a avaliação em contas anteriores e que deveriam ter sido cumpridos pela gestão municipal:

- Em relação ao Acórdão nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOE-MT), relativo às Contas Anuais de 2.012:

Determinação	Situação Verificada
1) realize as escriturações contábeis nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Resoluções deste Tribunal, evitando distorções desta natureza nas próximas contas	- não atendida, conforme descrito no Achado nº 18;
2) promova concurso público para os cargos não preenchidos no certame de 2011;	- não atendida, conforme descrito no Achado nº 19;
Recomendação	Situação Verificada
1) proceda com exatidão os registros contábeis e informações sobre licitações no sistema APLIC;	- não atendida, conforme descrito no Achado nº 20;
2) providencie a remessa de informes e documentos obrigatórios a este Tribunal dentro dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 17/2011;	- atendida;

- Em relação ao Acórdão nº 446/2012 – TP de 21/08/2013 (Publicado em 23/08/2013 DOE-MT), relativo às Contas Anuais de 2.011:

Determinação	Situação Verificada
1) observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração;	- não atendida, conforme descrito no Achado nº 21;
2) busque a regularização das irregularidades dos itens 7.1	- atendida;



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

a 7.8 do relatório de auditoria, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e demais legislação vigente;	
3) observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas de fls. 585 e 588-TC (Parecer nº 2815/2012 MPC);	- não atendida, conforme descrito no Achado nº 22;
4) capacite o controlador interno e o contador, tendo em vista que as falhas ocorridas nos itens 1.1, 2.1, 2.3 e 2.4, foram por falta de atenção ou conhecimento por parte dos respectivos responsáveis;	- não atendida, conforme descrito no Achado nº 23;
Recomendação	Situação Verificada
1) regularize o valor não retido do Imposto de Renda sobre os serviços prestados por terceiros, com recursos próprios, conforme itens 2.1 e 2.3; e,	- atendida.
2) regularize o valor das contribuições perante o órgão previdenciário, conforme itens 2.3 e 2.4;	- foi apresentado certificado de regularidade previdenciária.

As determinações/recomendações não atendidas incorrem nos seguintes achados de auditoria:

Achado Nº 18: Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 – Descumprimento da Determinação nº 1 proferida no Acórdão nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOU-MT), referente a realização das escriturações contábeis nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Resoluções deste tribunal.

- **Situação encontrada:** Não houve cumprimento da determinação emitida pelo ACÓRDÃO Nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Pub. 27/08/2013 DOU) para que a realizasse escriturações contábeis nos termos da Lei nº 4.320/64 e resoluções do TCE-MT, conforme constatado nos achados nºs: 5 e 12 deste relatório.
- **Critério:** Acórdão nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Processo nº 5.552-2/2012 Contas Anuais de Gestão 2.012);
- **Evidências:** achados nº 5 e nº 12.
- **Responsável:** Prefeito Municipal : Sr. Neurilan Fraga.

Achado Nº 19: Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 – Descumprimento da Determinação nº 2 proferida no Acórdão nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOU-MT), referente a provimento dos cargos de natureza permanente mediante



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

concurso público (art. 37,II, da Constituição Federa).

- **Situação encontrada:** Não houve cumprimento da determinação emitida pelo ACÓRDÃO N° 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Pub. 27/08/2013 DOU) para que a gestão realizasse concurso público para provimento dos cargos de Os cargos de Vigia, Assessor Jurídico, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro, Guarda, e Motorista, que por ora estão sendo ocupados por prestadores de serviço.
- **Critério:** Acórdão n° 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Processo n° 5.552-2/2012 Contas Anuais de Gestão 2.012);
- **Evidências:** achados n° 5 e n° 12.
- **Responsável:** Prefeito Municipal : Sr. Neurilan Fraga.

Achado N° 20: Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 – Descumprimento da recomendação n° 1 proferida no Acórdão n° 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOU-MT), referente a provimento com exatidão dos registros contábeis e informações sobre licitações no Sistema APLIC;

- **Situação encontrada:** Não houve cumprimento da recomendação emitida pelo Acórdão n° 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOU-MT) para que a unidade procedesse com exatidão os registros contábeis e informações sobre licitações no sistema APLIC, visto que foi constatado divergências entre os valores da dívida ativa e o registro dos bens móveis registrados nos demonstrativos do Sistema APLIC e os do Sistema Contábil.
- **Critério:** Acórdão N° 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Processo n° 5.552-2/2012 Contas Anuais de Gestão 2.012)
- **Evidências:** achados n°s 12 e 14 .
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga.

Achado N° 21: Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 – Descumprimento da determinação n° 1 proferida no Acórdão n° 446/2012 – TP de 21/08/2013 (Publicado em 23/08/2013 DOE-MT), referente a observação dos ditames constitucionais e os descritos na Lei n°



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração;

- **Situação encontrada:** Não houve cumprimento da determinação emitida pelo ACÓRDÃO Nº 446/2012-TP de 21/08/2012 (Pub. Em 23/08/2012) para que observe os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração, visto que houve contratação de fornecedores sem o devido processo licitatório ou de justificativa para sua dispensa na aquisição de materiais de consumo – esportivos e artigos de papelaria (Papelaria Priscila -R\$ 19.065,20); tecidos e confecção (Suely M L de Macedo – R\$ 28.070,00) e para construção (Karla Fernanda da Silva – R\$ 57.202,24).
- **Critério:** Acórdão Nº 446/2012-TP de 21/08/2012 (Pub. Em 23/08/2012)
- **Evidências:** achados nºs 9, 10 e 11 .
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga.

Achado Nº 22: Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 – Descumprimento da determinação nº 2 proferida no Acórdão nº 446/2012 – TP de 21/08/2013 (Publicado em 23/08/2013 DOE-MT), referente a observação das recomendações propostas no Parecer nº 2815/2012 do Ministério Público de Contas.

- **Situação encontrada:** Não houve cumprimento da determinação emitida pelo ACÓRDÃO Nº 446/2012-TP de 21/08/2012 (Pub. Em 23/08/2012) para que observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Públicos de Contas (Parecer nº 2815/2012 MPC) quanto às seguintes recomendações:

Recomendações	Situação Verificada
Observe as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas de fls. 585 e 588-TC (Parecer nº 2815/2012 MPC):	



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Recomendações	Situação Verificada
1) abstenha de realizar fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover dispensa indevidamente;	1) Foi constatado fracionamento de despesas com a finalidade de se evitar o processo licitatório (achados nºs 9, 10 e 11) ;
2) cumpra com fidelidade os requisitos da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – na realização do transporte escolar ;	2) atendido.
3) planeje e fiscalize os pagamentos das contas de energia e telefone, de modo a evitar a ocorrência de juros e multas;	3) Houve falha no acompanhamento na liquidação e pagamento de despesas com energia elétrica e telefone, acarretando no pagamento de juros e multas (achados nºs 1, 2 e 3) ;
4) pela recomendação ao gestor, ou quem lhe tenha sucedido, para que: realize controle preventivo dos pontos de auditoria informados nos autos a fim evitar novas reincidências e impedir a irregularidade das contas no próximo exercício, nos termos do art. 193, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT;	4) Ocorreu falha no controle preventivo dos pontos de auditoria: já demonstramos pelas recomendações anteriores que se repetiram no exercício em questão (todos os achados reincidentes, nºs 1-3;) ;
5) faça a retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos aos fornecedores;	5) Foi constatado casos de não retenção de tributos em pagamentos de serviços prestados por pessoas jurídicas e pessoas físicas (achados nºs 6, 7 e 8) ;
1) abstenha de realizar despesas consideradas não autorizadas, irregulares e ilegítimas que resultem em dano ao erário;	6) Houve pagamento de juros e multas no pagamento de serviços de telefonia, energia elétrica, PASEP e pagamentos de combustíveis para veículos estranhos à Prefeitura (achados nºs 1,2,3 e 4) ;
7) observe e respeite fielmente as regras contidas na Constituição Federal e nas Resoluções Normativas desta Casa de Contas, bem como no Código de Trânsito Brasileiro;	7) Como indicado nas recomendações anteriores não houve o fiel cumprimento desta determinação, pois houve descumprimento a fidelidade relacionada com a Constituição Federal e Resoluções Normativas do TCE-MT;
8) efetue o correto registro contábil, a fim de garantir eficácia nas contas verificadas.	8) Houve registro contábil com diferença quanto a apuração da dívida ativa e informações contábeis relacionadas ao



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Recomendações	Situação Verificada
	patrimônio com divergência entre o Sistema Contábil e o informado no Sistema APLIC (achados nºs 5 e 14);

- **Critério:** Acórdão N° 446/2012-TP de 21/08/2012 (Pub. Em 23/08/2012)
- **Evidências:** achados nºs 1 a 11; e nº 14 deste relatório;
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga.

Achado N° 23: Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 – Descumprimento da determinação nº 3 proferida no Acórdão nº 446/2012 – TP de 21/08/2013 (Publicado em 23/08/2013 DOE-MT), referente a capacitação do controlador interno e do contador.

- **Situação encontrada:** Não houve cumprimento da determinação emitida pelo ACÓRDÃO N° 446/2012-TP de 21/08/2012 (Pub. Em 23/08/2012) quanto a capacitação do controlador interno e do contador, pois eles receberam reciclagem somente quando disponibilizadas pelo TCE-MT, não houve treinamentos e nem cursos de atualização patrocinados pela municipalidade, ressalta-se que a educação contínua desses profissionais visa aprimorar suas qualidades técnicas e conseqüentemente a qualidade e a efetividade de seus serviços para a administração pública municipal, sendo assim dentro de parametros financeiros aceitáveis e vinculando a permanência do profissional junto ao município deve-se promover continuamente a sua formação profissional.
- **Critério:** Acórdão N° 446/2012-TP de 21/08/2012 (Pub. Em 23/08/2012)
- **Evidências:** não foi apresentado programas de treinamento e nem comprovações de atendimento a esta recomendação.
- **Responsável:** Prefeito Municipal – Sr. Neurilan Fraga.

16) DENÚNCIAS



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Até o período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

17) REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foi apresentada ao TCE-MT representação interna ou externa contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

18) TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foi apresentado processo relativo a Tomada de Contas.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração das seguintes impropriedades, assim descritas:

➤ **Sr. Neurilan Fraga** – Prefeito Municipal - de 01/01/2013 a 31/12/2013.

1 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

1.1 Foi constatado pagamento irregular de despesas ilegítimas de juros e multas em faturas de serviços de telefonia, que totalizaram R\$ 724,80 (**Achado nº 1**), conforme discriminado na tabela a seguir:

Data de Pagamento	Multa (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Total (R\$)
04/01/2013	10,34	8,10	18,44
24/01/2013	14,63	11,11	25,74
28/01/2013	41,18	9,96	51,14
28/02/2013	63,91	32,05	95,96



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls.
 Rub.

Data de Pagamento	Multa (R\$)	Atualização Monetária (R\$)	Total (R\$)
12/03/2013	20,76	10,59	31,35
03/04/2013	2,23	0,63	2,86
10/04/2013	17,52	12,24	29,76
24/04/2013	1,97	0,54	2,51
10/05/2013	67,89	43,62	111,51
28/05/2013	1,88	0,61	2,49
13/06/2013	19,11	13,01	32,12
27/06/2013	76,09	30,31	106,40
30/07/2013	12,40	5,75	18,15
13/08/2013	57,22	15,32	72,54
01/10/2013	24,21	9,15	33,36
11/10/2013	25,75	8,95	34,70
13/11/2013	20,08	6,02	26,10
11/12/2013	26,53	3,14	29,67
Total a Ser Ressarcido			724,80

1.2 Foi constatado pagamentos de juros e multas em faturas de fornecimento de energia elétrica, que totalizaram R\$ 3.666,47 (**Achado nº 2**), conforme discriminado na tabela a seguir:

Data de Pagamento	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
24/01/2013	464,12	120,61	584,73
28/01/2013	0,29	17,63	17,92
26/02/2013	10,49	42,08	52,57
22/03/2013	56,58	26,11	82,69
03/04/2013	9,23	30,84	40,07
25/04/2013	305,44	161,58	467,02
10/05/2013	67,43	213,61	281,04
13/06/2013	135,06	394,81	529,87
19/07/2013	1,32	19,81	21,13
09/08/2013	51,53	353,35	404,88
28/08/2013	67,61	355,90	423,51
23/10/2013	92,14	165,39	257,53



Gabinete de Conselheiro
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
 e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data de Pagamento	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
08/11/2013	49,84	97,98	147,82
29/11/2013	8,40	34,26	42,66
11/12/2013	4,80	19,50	24,30
27/12/2013	54,35	234,38	288,73
Total a Ser Ressarcido			3.666,47

1.3 Pagamentos de juros e multas em guias de recolhimentos de obrigações contributivas – PASEP, que totalizaram R\$ 126,80 (**Achado nº 3**), conforme discriminado na tabela a seguir:

Data de Pagamento	Multa (R\$)	Juros (R\$)
28/08/13	94,17	2,65
22/11/13	25,66	4,32
Total a ser ressarcido (R\$)	126,80	

1.4 Pagamentos de despesas com combustíveis para veículos estranhos ao patrimônio da Prefeitura, cuja soma totalizou R\$ 4.694,26 (**Achado nº 4**), conforme discriminado na tabela a seguir:

Data de Abastecimento	Valores a Serem Ressarcidos (R\$)
29/11/2012	89,52
03/12/2012	116,94
10/12/2012	214,51
12/12/2012	44,14
14/12/2012	288,67
20/12/2012	115,74
22/12/2012	68,59
05/01/2013	148,23
08/01/2013	142,50
14/01/2013	116,07
15/01/2013	74,59



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Data de Abastecimento	Valores a Serem Ressarcidos (R\$)
17/01/2013	108,96
19/01/2013	116,01
23/01/2013	159,43
28/01/2013	108,21
22/02/2013	160,23
03/03/2013	112,54
07/03/2013	104,38
08/03/2013	191,45
13/03/2013	138,98
15/03/2013	268,58
18/03/2013	175,84
20/03/2013	248,93
21/03/2013	358,92
25/03/2013	146,00
28/03/2013	248,35
05/06/2013	126,01
05/07/2013	143,22
15/07/2013	136,70
24/07/2013	111,01
25/07/2013	111,01
Total Resultado	4.694,26

2 GB 01 Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 Houve contratação sem o devido procedimento licitatório para o fornecedor Papelaria Priscila na aquisição de materiais de consumo que totalizaram R\$ 19.065,20. **(Achado nº 9)**;

2.2 Houve contratação sem o devido procedimento licitatório para o fornecedora Suely M L de Macedo na aquisição de materiais de consumo



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

que totalizaram R\$ 28.070,00 (**Achado nº 10**);

2.3 Houve contratação sem o devido procedimento licitatório para o fornecedora Karla Fernanda da Silva - ME na aquisição de materiais de consumo (materiais de construção) que totalizaram R\$ R\$ 57.202,24 (**Achado nº 11**).

3 Não Contemplada no Anexo Único da RN 40/2013 - Grave – Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

3.1 Descumprimento da Determinação nº 1 proferida no Acórdão nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOU-MT), referente a realização das escriturações contábeis nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Resoluções deste tribunal (**Achado nº 18**);

3.2 Descumprimento da Determinação nº 2 proferida no Acórdão nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOU-MT), referente a provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37,II, da Constituição Federa) (**Achado nº 19**);

3.3 Descumprimento da recomendação nº 1 proferida no Acórdão nº 3.754/2013 – TP de 30/07/2013 (Publicado em 27/08/2013 DOU-MT), referente a provimento com exatidão dos registros contábeis e informações sobre licitações no sistema APLIC (**Achado nº 20**);

3.4 Descumprimento da determinação nº 1 proferida no Acórdão nº 446/2012 – TP de 21/08/2013 (Publicado em 23/08/2013 DOE-MT), referente a observação dos ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à formalização do



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

procedimento de licitação, bem como dos contratos celebrados pela Administração (**Achado nº 21**);

3.5 Descumprimento da determinação nº 2 proferida no Acórdão nº 446/2012 – TP de 21/08/2013 (Publicado em 23/08/2013 DOE-MT), referente a observação das recomendações propostas no Parecer nº 2815/2012 do Ministério Público de Contas. (**Achado nº 22**); e

3.6 Descumprimento da determinação nº 3 proferida no Acórdão nº 446/2012 – TP de 21/08/2013 (Publicado em 23/08/2013 DOE-MT), referente a capacitação do controlador interno e do contador (**Achado nº 23**).

- **Sr. Neurilan Fraga** - Gestor - de 01/01/2013 a 31/12/2013
- **Sr. Jossimar J. Fernandes** – Secretário de Finanças - de 01/01/2013 a 31/12/2013

4 DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

4.1 Não houve retenção tributária (ISSQN e IRRF) na prestação de serviços fornecidos pelo Sr. Antônio Cid Gomes Aragão, no valor contratado de R\$ 5.440,00 (**Achado nº 6**);

4.2 Não houve retenção tributária (IRRF e ISSQN) na prestação de serviços fornecidos pelo Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Sant'Anna, no valor contratado de R\$ 219.360,30 (**Achado nº 7**); e



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

4.3 Não houve retenção tributária (IRRF e ISSQN) na prestação de serviços fornecidos pelo Sr. Senival Davi da Costa, no valor R\$ 5.900,00 (Achado nº 8).

5 JB 02. Despesas_Grave_02. J_ 12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 Houve pagamento de despesas sem obedecer a ordem cronológica de exigibilidade, visto que foram pagos restos a pagar dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 em detrimento de restos a pagar liquidados de 2009 (Achado nº 13).

➤ **Sr. Everaldo Rodrigues Filho – Contador Municipal**

6 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

6.1 Registro contábil incorreto de despesas, conforme os achados nº 1, nº 2 e nº 3, onde foram registrados os valores das despesas (serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e contribuição PASEP) sem a devida segregação de valores correspondente a juros, multas e encargos financeiros (Achado nº 5);e

6.2 Registro contábil incorreto do saldo da dívida ativa, acarretando uma diferença de R\$ 98.920,33 para maior no balanço patrimonial do exercício (Achado nº12).

7 MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

7.1 Divergência de informações quanto ao valor dos bens móveis, sendo registrado no sistema contábil o valor R\$ 6.504.520,00 e no Sistema APLIC foi informado o valor R\$ 8.326.535,71 (**Achado nº 14**).

- **Sr. Neurilan Fraga** – Prefeito Municipal
- **Sr. Éverton Soares Figueiredo** – Controlador Municipal

8 EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1 Foi constatado falha no procedimento administrativo de contas a pagar, pois houve deficiência no acompanhamento de pagamento de despesas com energia elétrica, serviços de telefonia e contribuição social PASEP (**Achado nº 15**);

8.2 Ausência de controle de estoque de medicamentos na farmácia central (**Achado nº 16**);

8.3 Não há controle eficiente dos custos individuais de veículos (**Achado nº 17**).

Devidamente citados e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor e os demais Responsáveis ofertaram defesa, as quais foram devidamente analisadas pela Equipe Técnica que emitiu a manifestação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de 02 (duas) irregularidades imputas ao **Gestor** e ao Secretário de Finanças, a saber: **(I)** “*Não houve retenção tributária (ISSQN e IRRF) na prestação de serviços fornecidos pelo Sr. Antônio Cid Gomes Aragão, no valor contratado de R\$ 5.440,00 (Achado nº 6) - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_01.*” e **(II)** “*Não houve retenção tributária (IRRF e ISSQN) na prestação de serviços fornecidos pelo Sr. Senival Davi da Costa, no valor R\$ 5.900,00 (Achado nº 8) - DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_01.*”.

Em ato sequente e em observância ao art. 141, §2º, RITCMT (alterado pela Resolução nº 18/2013, publicado em 20/08/2013), o Gestor e os demais Responsáveis foram notificados para apresentarem Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, as quais foram ofertadas.

O Parecer Ministerial nº 2.602/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar preliminarmente o incidente de inconstitucionalidade do artigo 44, da Lei Municipal nº 252/2012. Julgar regulares com determinações legais; recomendações; restituição ao erário; aplicação de multas; alerta e advertência, às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia, exercício de 2013, sob a gestão do **Sr. Neurilan Fraga**.

É o Relatório.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)